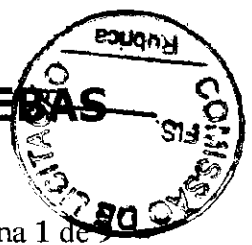


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 1 de 1

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº 9/2018-001 PGM.

OBJETO: Contratação de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, Micro Empreendedor Individual e Cooperativas para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços gráficos necessários ao bom funcionamento do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor - Procon de Parauapebas.



Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão nº 9/2018-001 PGM, objetivando a Contratação de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, Micro Empreendedor Individual e Cooperativas para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços gráficos necessários ao bom funcionamento do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor - Procon de Parauapebas.

DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários para a realização do Processo Licitatório, entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

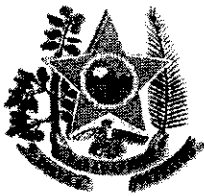
A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2018-001 PGM

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 2 de 4

título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

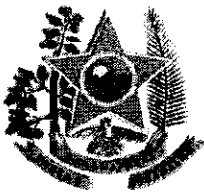
RELATÓRIO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto ao Pregão Presencial nº. 9/2018-001 PGM, expressamos as seguintes observações, conforme Lei Federal nº. 8.666/93:

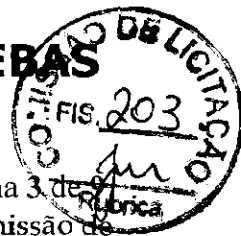
1. O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Análise do Controle Interno sobre a solicitação de licitação (fls. 18/26), o termo de referência, e pesquisas de mercado;
 - ✓ Cumprindo as recomendações feitas no Parecer a Coordenação Geral do Procon, através do Memo 180/2018 assinado pela Sra. Evelyln Salomão Melo Moutinho, fls. 29/30, complementou as informações solicitadas acerca do critérios e parâmetros para o quantitativo do material solicitado para todos os itens do referido processo;
 - ✓ Consta ainda no Parecer do Controle a recomendação feita na fl. 24, sobre a modalidade do referido procedimento para que fosse adotado o Registro de Preços, cumpre observar que a Procuradoria Geral do Município, através da Coordenação Geral do Procon não se manifestou no tocante a este aspecto. É imperioso ressaltar que o parecer é simplesmente opinativo, sendo responsabilidade do Ordenar de Despesas o poder discricionário de optar por acatar ou não tal recomendação, cabendo a Procuradoria Geral a análise quanto a viabilidade e legalidade da minuta do Edital e do procedimento.
2. Após análise do Controle Interno, juntou-se a Minuta do Edital e seus anexos (fls. 31/77), e o processo foi devidamente despachado para análise da Procuradoria Geral do Município, conforme art. 38 VI da Lei 8666/93, que se manifestou sobre o prosseguimento do processo, desde que atendidas todas as recomendações.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2018-001 PGM

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 3 de 9

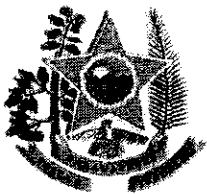
3. O edital e seus anexos foram devidamente assinados pelo Presidente da Comissão de Licitação e apensados ao processo conforme art. 38, I da Lei 8666/93, fls. 87/133;
4. O aviso de licitação foi juntado a fl. 134, designando a sessão para o dia 04 de Dezembro de 2018 às 09h00min horas, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
 - ✓ O Aviso foi devidamente publicado no Diário Oficial da União, no dia 21/11/2018, além de fixado no quadro de avisos da Prefeitura de Parauapebas, Estado do Pará, no dia 20/11/2018.
5. Foi reunido ao processo as cópias dos recibos de entrega e retirada do Edital ao interessado, (art. 32, § 5º, segunda parte, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 4º. IV e art. 5º, III da Lei nº. 10.520/02);
6. Foi anexado à presente Ata de Realização de Pregão Presencial, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação, da empresa participante, assim como entrega e abertura do envelope contendo a indicação do objeto e preço oferecido, conforme artigo 38, V, da Lei nº. 8.666/93, onde compareceu a empresa:
 - ✓ J.F. Anchieta Cordeiro, representada pelo Sr. José Francisco Anchieta Cordeiro, CPF nº. 122.378.412-68;
 - ✓ O pregoeiro comunicou que o participante do processo selecionado com sua respectiva proposta foi classificada e convocada para a fase de lances, que foram efetuados pelo preço unitário.
 - ✓ Após os lances, foi definido o menor preço unitário, cotado pela empresa J.F. Anchieta Cordeiro. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso o pregoeiro Adjudicou o Lote 1 a licitante em 04/01/2018.
 - ✓ Resumo de proposta vencedora:

EMPRESAS	VLR. TOTAL
J.F. ANCHIETA CORDEIRO	R\$ 54.180,00

7. Juntada dos documentos de credenciamento e da proposta comercial oferecido pela empresa licitante J.F. ANCHIETA CORDEIRO, fls. 145/152, conforme requisitos de credenciamento previstos no edital.
8. Foi incluída ao processo, a proposta inicial de preços apresentada pela empresa J.F. ANCHIETA CORDEIRO, devidamente assinada por seu sócio, no valor total de R\$ 55.020,03.
9. Posteriormente à classificação da proposta, foi verificada a documentação da empresa vencedora, de modo que dos documentos apresentados, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição

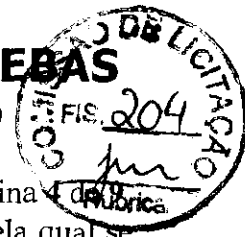
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2018-001 PGM

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 4 de 8

Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos, razão pela qual se procedeu à adjudicação do lote à mencionada empresa;

✓ Entre as cópias dos documentos de habilitação apresentados, constantes no volume II, destacamos:

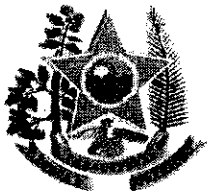
- Documento pessoal do sócio da empresa, Sr. José Francisco Anchieta Cordeiro (CPF n.º. 122.378.412-68);
- Alterações do Requerimento do empresário, devidamente registrados na Junta Comercial do Pará, sendo a última Alteração com o número de registro n.º. 20000549680 em 23/01/2018;
- Comprovante de inscrição no CNPJ, sob o n.º. 05.890.018/0001-20;
- Ficha de Inscrição Cadastral - Estadual sob o n.º. 15.286.927-1;
- Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, da Fazenda Municipal sob n. 004855;
- Declarações que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o inciso V, art. 27, da Lei Federal n.º. 8.666/93, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- Atestado de Capacidade Técnica;

- **Certidões de Regularidade Fiscal, na forma da Lei n.º 8.666/93 art. 29, I a V:** Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária e Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais (Mun. Parauapebas); Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- **Quanto à documentação econômico-financeira a empresa apresentou:** Termo de Abertura do Livro Diário; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício de 2017; Demonstração do Resultado do Exercício; Termo de Encerramento do Livro Diário; Certidão de Regularidade do Profissional e Certidão Judicial Cível Negativa.
- Nota-se que o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício - 2017 (fls. 649/698) pertencente à empresa J.F. ANCHIETA CORDEIRO, foram devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Pará sob o n.º. 20000575485, estando vinculado aos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário (fls. 172 e 180), através da inscrição do número do livro n.º "4". Desta forma os mencionados BP e DRE cumprem as formalidades enumeradas nesta análise, que são em suma: validade do balanço patrimonial, assinatura do contador e do titular da Entidade no BP e DRE, Prova de registro na Junta Comercial

PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 9/2018-001 PGM

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 5 de 6

(etiqueta com código de registro), Boa Situação Financeira apurada através das informações apresentadas no BP e DRE, fl. 173 - 179, conforme item "56.11, a.1 do edital";

10. Foi juntado aos autos as comprovações de autenticidades das certidões, fls. 189/198;
11. Por fim, consta nos autos o Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 9/2018-001 PGM, devidamente assinado pelo Pregoeiro Sr. Léo Magno Moraes Cordeiro, na data de 04/01/2018.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, verbis:

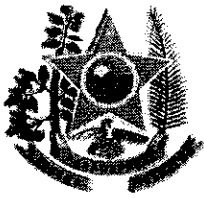
"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

A fase externa do pregão tem início com a publicação do edital. Neste constará, designação de local, data e horário de recebimento de propostas e abertura da sessão pública, especificações do objeto licitado e todas as regras que conduzirão o certame. A publicidade

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 9/2018-001 PGM

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 6 de 9

do instrumento convocatório se dará, de acordo com o artigo 11, inciso I e respectivas alíneas do Decreto nº 3.555/2000, observando-se os limites e meios de divulgação.

Aberta a sessão de pregão ocorre a apresentação das propostas e procede-se à respectiva classificação de acordo com critérios legais e apenas estas proponentes poderão seguir para a fase de lances, sendo declarado vencedor o licitante que apresentar melhor preço.

Observa-se que o Pregão nº. 9/2018-001PGM indica o comparecimento de uma empresa à sessão pública de julgamento da proposta, entretanto, e esta empresa entregou seus envelopes acompanhado da Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, através de seu representante credenciado.

No pregão existe a fase de lances verbais de propostas comerciais, onde há a negociação dos seus preços. A proposta mais vantajosa para Administração é decretada vencedora, ou seja, quem der o menor preço ganha.

O Tribunal de Contas da União vem decidindo que no caso de pregão, o licitante interessado em participar da fase de lances verbais, além de entregar os envelopes com a documentação e as propostas por escrito, deve credenciar seu representante legal com poderes para oferecer novos preços e que, caso não tenha interesse em participar da fase de lances verbais, pode remeter os envelopes ao órgão ou entidade licitadora da melhor forma que encontrar. (*Licitações e contratos: orientações básicas / Tribunal de Contas da União. - 3. ed, rev. atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2006*);

No caso em tela, a empresa J.F. ANCHIETA CORDEIRO foi classificada com a melhor proposta escrita, sendo devidamente habilitado, e conseqüentemente decretado vencedora do certame.

Destaca-se ainda, que o pregoeiro compete conduzir a licitação principalmente em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração. Quanto à competência da Comissão de Licitação, consoante determina o art. 3º, IV, da Lei nº 10.520/02:

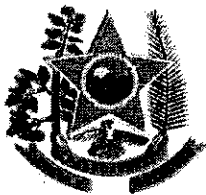
Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2018-001 PGM

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: gcm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 7 de 9

Em linhas gerais, as atividades da comissão de licitação se encerram com o esgotamento da fase recursal que sucede o julgamento das propostas, com a remessa do processo para homologação e adjudicação pela autoridade superior.

Esta Controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da licitação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

No que tange a análise dos preços, nota-se, que a diferença entre o valor ofertado pela empresa vencedora do certame e valor orçado pela administração apresentou uma diferença média de 1,55%. Bem assim, afigura-se plenamente aceitável a proposta de preço vencedora, não existindo demonstrativo ou fundamentação plausível que nos permita juízo de valor idôneo e incontroverso acerca da sua procedência.

Sobre a qualificação econômica financeira das empresas, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas participantes do certame, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela Contabilidade das empresas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial

Portanto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, isso se conveniente à Administração.

DA ESCOLHA DA LICITAÇÃO COMO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

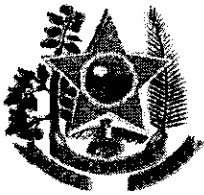
A Lei Complementar 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no art. 47 estabeleceu que as referidas empresas deveriam receber um tratamento diferenciado da administração pública.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014);

O art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, determinou que para o cumprimento do art. 47, a administração pública deveria realizar licitações exclusivas para ME ou EPP quando

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2018-001 PGM

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 8 de 9

o valor dos itens fosse de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ou uma cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para os itens de natureza divisível.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo" (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

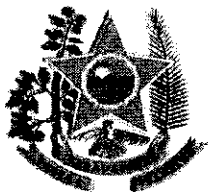
A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666. Assim, o edital pode prevê a necessidade de apresentação de atestados para a "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento", conforme dispõe a norma (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Sendo assim, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Diante disso os atestados apresentados são matérias de ordem técnica, que se relacionem com a natureza e as características do objeto e à sua execução, devendo ser analisado pela Equipe Técnica da Procuradoria Geral do Município - Coordenação Geral do Procon. Salienta-se que, o exame dos autos processuais, restringe-se aos elementos, exclusivamente constantes dos autos - aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legalmente impostos.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2018-001 PGM

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 9 de 9

CONCLUSÃO

Assim, em face do exposto, restrita aos aspectos técnicos competentes a este setor, observamos que todos os trâmites processuais necessários foram atendidos até o momento, assim, sugerimos provimento em todo na Homologação da empresa J.F. ANCHIETA CORDEIRO, no montante de R\$ R\$ 54.180,00 (cinquenta e quatro mil cento e oitenta reais), pela Autoridade, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação. Ressaltamos que após a publicação, todos os atos legais são de estrita responsabilidade do ordenador de despesa da Secretaria demandante.

Recomendamos que no momento da assinatura do Contrato, sejam atualizadas as Certidões que por ventura encontrarem vencidas, bem como seja confirmada sua autenticidade, e ainda que seja apresentado o Alvará de Localização e Funcionamento vigente emitido pela sede da Licitante, assim como seja comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira, através da indicação das rubricas e saldos orçamentários.

É imperioso ressaltar que após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, como menciona o artigo 1º da Circular nº 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.

Vale registrar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes sua à natureza técnica.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como sua execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade da Procuradoria Geral do Município e da Coordenação Geral do Procon, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 10 de Dezembro de 2018.

Wm Machado
Wéllida Patrícia Nunes Machado
Agente de Controle Interno
Dec. nº 763/2018

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2018-001 PGM

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br